



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA – ATOS DE PESSOAL**

*Clique na norma para seguir o link.*

**SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 18**

Pensão Militar. Companheira.  
Condições dispensáveis.

Para concessão da pensão militar à companheira, com fundamento no artigo 71 e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.022/74](#) e no art. 72, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 6.023/74](#), são dispensáveis a destinação expressa do benefício pelo militar e a prova da subsistência de impedimento legal para o casamento civil, desde que o instituidor da pensão não estivesse compelido judicialmente a alimentar a ex-esposa.

- [Constituição Federal de 1967](#) (EC 01/69), art. 42, V;
- [Lei nº 5.538](#), de 22.11.68, art. 27, IV;
- [Lei nº 6.022](#), de 03.01.74, art. 71, §§ 1º e 2º;
- [Lei nº 6.023](#), de 03.01.74, art. 72, §§ 1º e 2º;
- [Regimento Interno](#), de 18.08.87, arts. 4º, V, e 133;
- [Ato Regimental nº 09/80](#), art. 48;
- [Processo nº 2.752/85](#) - Sessão de 08.07.85;
- [Processo nº 1.094/85](#) - Sessão de 18.02.86;
- [Processo nº 3.199/85](#) - Sessão de 18.02.86;
- [Processo nº 3.554/85](#) - Sessão de 29.04.86;
- [Processo nº 2.490/85](#) - Sessão de 10.07.86;
- [Processo nº 3.319/85](#) - Sessão de 10.07.86;
- Processo nº 640/85 - Sessão de 10.09.86;
- [Processo nº 4.261/83](#) - Sessão de 03.12.86;
- [Processo nº 2.281/84](#) - Sessão de 04.08.87.

Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988

**Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 27/09/1988, p. 19.**